



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-CSJT-199500/2008-000-00-00.3

Requerente : **ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS**
Requerido : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Assunto : Cessão de servidor. Prorrogação. Servidor em exercício de mandato de dirigente sindical. Negativa do órgão cedente.

D E C I S ã O

Alexandre Magnus Melo Martins, apresentou petição a este Conselho Superior, protocolizada sob o n° 117.390/2008.1, insurgindo-se contra o indeferimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dos seus pedidos alternativos de remoção ou renovação da sua cessão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Segundo seu relato, o pedido de cessão estava baseado em duplo fundamento, a saber: exercício de mandato de dirigente sindical e manutenção da guarda compartilhada de seus filhos.

Diante da recusa ao seu pleito na esfera administrativa, historia que ajuizou ação ordinária em face da União Federal, que, segundo alega, se encontra "em fase de julgamento recursal" (fl. 3).

Relata que, posteriormente, em virtude da edição do ato conjunto deste Conselho e do Tribunal Superior do Trabalho, de número 20, datado de 6/9/2007 e publicado no Diário da Justiça em 12/9/2007, pleiteou junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a sua remoção, em caráter definitivo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o que lhe foi negado, ao fundamento de que a sua situação não se encontrava abrangida pela previsão contida no art. 15 do mencionado ato conjunto.

Assim, requer "seja editado, em caráter de urgência, a recomendação, por este Conselho Superior, consignando o entendimento acerca da extensão da abrangência do art. 15 do Ato Conjunto 20, precipuamente no que tange à remoção de servidores que se encontram cedidos 'sub judice' (...)" (fl. 5).

À análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 2

PROCESSO N° TST-CSJT-199500/2008-000-00-00.3

A função precípua do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é a expedição de diretrizes com vistas à uniformização dos procedimentos administrativos adotados no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Assim, a despeito de, no Regimento Interno do CSJT, no seu art. 5º, IV, prever-se a sua competência para "examinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais", há que se ter em conta que esse exame deve dizer respeito àquelas matérias administrativas "que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus", consoante explicitado no inciso VIII do aludido dispositivo regimental.

Como o debate acerca do pedido de renovação de cessão ou de remoção de servidor se insere na órbita do seu interesse individual, deixo de receber o requerimento, visto que a pretensão se situa fora da competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2009.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 8/7/2009, sendo considerada publicada em 9/7/2009, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824